



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

PROCESSO Nº: 0520018.00000031/2023-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e componentes de Tecnologia da Informação

I – RESUMO

A empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 04.120.966/0010-04) apresentou pedido de esclarecimentos e informações em relação à exclusividade de participação nos itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 para ME/EPP.

A empresa alega, em suas razões, a ausência de fornecedores habilitados para a venda do licenciamento dos *softwares* Adobe®, conforme colacionamos abaixo:

Prezados,

Em análise ao Edital do Pregão N° 03/2023, gostaríamos de informar que os softwares Adobe não podem ser fornecidos por empresas não autorizadas pelo fabricante, e as ME/EPPs não são elegíveis para venda Adobe Governo.

Abaixo algumas informações sobre as regras do fabricante para sua análise e em anexo documentos que comprovam as informações.

1.1 Gostaria de informar que houve mudanças no formato de venda de produtos ADOBE, segue link com informações e as novas regras para fornecimento de softwares Adobe através de licitação.

adobe.ly/2sHnlhb.

<https://adobedealreg.secure.force.com/PartnerSearch?lang=en>

<https://helpx.adobe.com/br/genuine/faq-for-business.html>

1.2.1 Conforme informação da Adobe Brasil, de 5 de julho de 2017, a LICITANTE deverá fornecer comprovação de Revenda Autorizada e Certificação de Especialização em Governo, ambas emitidas pela fabricante do software, conforme segue:

1.2.2 A Especialização em Governo torna-se pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

1.2.3 Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo passa a ser irregular e passível de penalização.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

1.2.4 Cada revenda autorizada terá acesso a um certificado de Especialização que poderá ser apresentado para o Órgão Governamental sempre que solicitado.

1.2.5 Informamos também que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPP's ou Microempresas são INELEGÍVEIS.

**Mediante o exposto informo que, caso alguma ME/EPP compareça a esse Pregão, não será autorizada a fornecer softwares Adobe.*

A empresa apresentou documentação encaminhada pela fabricante para comprovar as alegações.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme dispõe o art. 23 do Decreto nº 10.024, de 2019¹ e o item 21.5 do Edital², as solicitações de esclarecimentos podem ser solicitadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, neste caso, prevista para o dia 05/07/2023, às 10h.

Considerando que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado em meio eletrônico no dia 23/06/2023, tempestiva a manifestação da potencial licitante em relação ao ponto questionado.

Passo à análise do mérito do pedido de esclarecimentos apresentado.

III – DA ANÁLISE

Da análise das informações trazidas pela potencial licitante, verifica-se que as alegações trazidas merecem acolhimento, considerando que a própria fabricante apresenta limitações para revenda dos seus produtos.

Sendo assim, em que pese a licitação na modalidade pregão tenha entre seus princípios basilares a competitividade, também são igualmente relevantes os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Com efeito, ao abranger a participação de licitantes que não sejam enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, entende este Pregoeiro que se aplica aos itens que tratam dos *softwares* Adobe® o disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de

¹ Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

² 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail pregao@crmvr.gov.br.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2006³, tendo em vista a ausência de fornecedores assim classificados para o fornecimento das respectivas licenças.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 17, II, do Decreto nº 10.024, de 2019⁴, RECEBO o pedido de esclarecimentos apresentado e, no mérito, **ACOLHO** o pedido, com o fim de permitir a participação de empresas que não sejam classificadas como ME/EPP nos itens relacionados ao fornecimento de licenças de *softwares* Adobe® (itens 11 e 12).

Em atendimento ao art. 22 do Decreto nº 10.024, de 2019⁵, será reaberto o prazo para apresentação das propostas, a contar da publicação do aviso de alteração do Pregão.

Porto Alegre, 26 de junho de 2023.

Felipe Moreira Silva
Pregoeiro

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

⁴ Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

⁵ Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.